



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.536, DE 24 DE JUNHO DE 1991.

Dispõe sobre nova redação dada aos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.289, de 08 de dezembro de 1971, que instituiu isenção de taxa de licença especial e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos 4º e 5º da Lei nº 1.289, de 08 de dezembro de 1971, que instituiu a isenção de taxa de licença especial e dá outras providências e passará a ter a seguinte redação:-

“Art. 4º- Os estabelecimentos comerciais, ficam autorizados a funcionar nos horários especiais, nos dias e períodos mencionados nesta lei, independentemente de requerimento.

Art. 5º- Para gozar da isenção do tributo municipal, o comerciante deverá estar em dia com o pagamento da taxa de licença de localização.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 24 de junho de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Moreira Pombo Junior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 24 de junho de 1991.

Tânia Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico